

ouve Peoaero eevivee »w /tecoperação e Conservação ôo ãfeito  
Ambiente

"PROJETO REVIVER"

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art.- 1 *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1- *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* usará como nome de fantasia . "PROJETO REVIVER".

Art.2 — *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* tem sede provisória na cidade de Goianira-GO, situada na Rua Melro casa 02 Qd.G Lt.08 - St. Uirapuru — Goianira — GO — CEP: 75360-018 O Qual poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritório e/ou representações em todo territdrío nacional e no exterior.

Art.3 — *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Odeio Ambiente* , terá prazo de duração indeterminado.

#### Dos objetivos

Art. 4- *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividadesde educação e ambiental.

Art.5- Para consecução de Seus objetivos, a *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* propõe:

**Parágrafo Único** - Para a Execução de suas finalidades, a " *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art.6- *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias; efetivos, colaboradores e beneméritos.

CARTÓRIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS  
da Flores  
dependente



Art.7- São associados efetivos as pessoas física ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 10. Parágrafo único do presente estatuto.Podendo ser remunerados ou não.

Art.8- São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir para a execução de projetos e para realização dos objetivos da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

Art.9- São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacara por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa ONG.

Art.10- Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

§ único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associado efetivos ou da Diretoria e pagamento de taxa, o valor a ser estipulado.

Art.11- São direitos dos Associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas,
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.
- III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*”
- IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos,, relatórios, prestações contas e resultados de auditoria.

§ Único: Os direitos sociais previstos neste ESTATUTO são pessoais e intransferíveis.

Art.12- São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* e difundir seus objetivos e ações.

Art.13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*.

CARTÓRIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS  
*Ieda Flores*

*Dr. Marcos Fernandes de Faria*  
OAB-GO Nº 17.179



## **CAPÍTULO IV** **Das Fontes de Recursos**

Art.14- As fontes de recurso *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*.será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direto público ou privado nacional e estrangeiro.

Art.15 - *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*.não distribuirá a ninguém qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. Ainda que haja excedente toda a renda será aplicada *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

§ Única – *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* Não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 16 – Constituem rendimentos da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

§1 – Contribuições, subvenções e auxílios de pessoas fiscais ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras;

§2 – Rendas proveniente da exploração de seus bens e produção;

§3 – As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinados;

§4 – Os recursos provenientes de títulos,ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito.

§5 – *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* poderá receber ajuda financeira, desde que seja voluntariamente.

## **CAPÍTULO V** **Do Regime financeiro**

Art. 17 – O exercício financeiro da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 18 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO VI** **Das Assembleias**

Art. 19 – Compete privativamente á Assembleia geral:

- I- Elegger os administradores
- II- Destituir os administradores
- III- Aprovar as contas
- IV- Alterar o estatuto.

CARTORIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS  
**Ieda Flores**

Responsável

*Dr. Marcos Fernandes de Faria*  
OAB-GO Nº 17.179



§Único - Para deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços presentes á assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.20- A Assembléia Geral é órgão máximo da ONG, e é constituída pelos associados fundadores da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1(uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo Exercício;

II – Deliberar sobre admissão de novos associados, colaboradores e beneméritos;

III- Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV – Deliberar sobre a extinção da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* e a destinação do patrimônio social;

V – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados.

Art. 23- A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis.

## CAPÍTULO VII Da Administração

Art.24- *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período INDETERMINADO. será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

CARTORIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS  
*Ieda Flores*  
Respondente

  
Dr. Marcos Fernandes de Faria  
OAB-GO Nº 17.179



Art.25 – A administração caberá ao Presidente o qual representará a ONG em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da ONG e em seu nome, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art.26- O Presidente da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* visando imprimir maior operacionalidade às ações da ONG, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*
- II- Celebrar convênios e realizar a filiação *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* a instituições ou organizações, por delegação do Presidente.
- III- Representar a *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV – Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*
- VI- Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ONG, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X – Elaborar o Regimento Interno, o plano anual de trabalho e o Organograma Funcional da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, e submetê-lo á apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

CARTÓRIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS  
*Ieda Flores*  
Respondente

*Dr. Marcos Fernandes de Faria*  
OAB-GO Nº 17.179



**Art.27 – Compete Ao Vice- Presidente**

I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e afastamento ou outras atribuições a ele delegadas;

II- Substituir o Presidente em caso de renúncia.

**Art.28 - Compete ao Tesoureiro:**

I- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

II- Movimentar as contas da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*.

III – Apresentar junto a diretoria a proposta orçamentária, os balancetes, o balanço geral e a prestação de contas de cada exercício financeiro.

**Art.29 - Compete ao Secretário:**

I- Secretariar as reuniões da diretoria;

II- Apresentar a diretoria o plano anual de trabalho da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, e o relatório anual de atividades elaboradas pelo presidente.

Art.30- É vedado a qualquer membro da diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade das custas da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Conselho Fiscal**

Art.31 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, e se comporá de 03(três) membros de idoneidade reconhecida e terão o mandato de cinco anos.

Art.32 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*. sempre que necessário;

III- Comparecer, quando convocados , às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários;

CARTÓRIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS

Teda Flores

Dr. Marcos Fernandes de Faria  
CAB-GO Nº 17.179



IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

§1 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho.

§2 – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§3 – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a *Associação ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* não contratar Auditores externos, ou se assim exigir, através da maioria simples, a Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX** **Dos Filiados**

Art. 33 – *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, receberá núcleos filiados que receberá o nome fantasia “PROJETO REVIVER”.

§ ÚNICO – Os núcleos abertos e as que se unirem a *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* serão a este subordinados de acordo com este estatuto, através de uma assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, devendo o evento ser transferido em ata.

Art.34- A Diretoria da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* só poderá intervir nas filiadas quando:

- a) Houver desajustes administrativos que comprometam essa ONG diante da justiça ou da comunidade em geral;
- b) A forma de trabalho e desenvolvimento social, ferirem as marcas da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*

Art.35- Os filiados deverão prestar contas do movimento financeiro e tesouraria da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

§ Único – Fica resguardado as filiais o direito dos bens patrimoniais existentes por ocasião de sua filiação.

## **CAPÍTULO X** **Das Disposições Gerais.**

Art.36 – O regime jurídico dos empregados da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* será o da CLT e contratos especiais

Art.37 – Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas na lei, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade com objetivos assemelhados existentes no Estado de Goiás.

ARTÓRIO REG. TÍT. E  
DOCUMENTOS E RES. JURÍDICAS  
*Reda Flores*  
Responsável

*Dr. Marcos Fernandes de Faria*  
OAB-GO Nº 17.179



Art.38- *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente* manterá sua escrita contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39- Os casos omissos desse estatuto serão definidos pela diretoria.

Art.40 – O Presidente e qualquer outro membro da *ONG PROJETO REVIVER para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente*, perderá o mandato nos seguintes casos:

- §1 – Por renúncia ou abandono
- §2 – Por Exclusão;
- §3 – Por falecimento;
- §4 – Por grave infração cometida.

Art.41- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art.42 – O presente estatuto entrará em vigor após a aprovação pelos associados fundadores e inscritos perante registro de pessoas jurídicas na cidade de Goianira-GO

*Marcos Antonio de Paula*

Marcos Antonio de Paula  
Presidente

*Ronis Rigamonte Alves*

Ronis Rigamonte Alves  
Secretário

*Marcos Fernandes de Faria*

Marcos Fernandes de Faria  
OAB/GO 17179  
ADVOGADO

*Marcos Fernandes de Faria*  
OAB-GO Nº 17.179

Goianira 24/05/2023

*Do Substituto de Notas*  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS  
Av. Goiás nº 438 - Centro - CEP 75370-000 - Goianira - Goiás - Fone: (62) 3516-1251  
Oficial: Iêda Flores  
0042305263733730390000 - Consulte este selo em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Protocolo: 9.134 R-53 Livro: A-45  
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos  
Goianira-GO, 26 de maio de 2023.

Iêda Flores Oficial - Respondente

CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCUMENTOS E PES. JURÍDICAS  
Iêda Flores  
Respondente

SEGRETO

IRE

